



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RECEBI O ORIGINAL

EM 17 / 01 / 2014

Alamusa Carneiro

PI RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, objetivando atender as necessidades diretas da Administração, bem como aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

Art. 3º A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo quanto aos pré-requisitos para o exercício, os quais deverão ser definidos por ocasião do edital de abertura do processo de seleção.

§ 1º A forma da seleção simplificada observará ao princípio da impessoalidade sem o risco de prejuízo para os serviços necessários à administração pública, não se enquadrando nestas hipóteses as contratações para frentes de serviços criadas na forma prevista no inciso III do Artigo 4º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de até dois anos, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

Art. 4º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), as seguintes situações:

I – atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

II – execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

III – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

IV – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia, de caráter urgente, pela administração direta;

V – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Complementar Municipal 03/1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Caetité) e leis correlatas;

VI – atendimento a serviços cuja excepcionalidade e transitoriedade justifiquem a predeterminação de prazo;

VII – assistência a campanhas de vacinação contra doenças e surtos endêmicos;

VIII – contratação de professor substituto.

IX - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

X - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Art. 5º Será assegurado ao servidor contratado pelo REDA, os seguintes benefícios:

I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo e/ou o piso salarial da respectiva categoria profissional;

II – décimo terceiro salário na forma definida no inciso VIII do Artigo 7º, da Constituição Federal;

III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal;

V – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Não se enquadram nas situações previstas nos incisos I, II, IV e V, do Artigo 5º desta Lei, aqueles que tenham sido contratados para serviços caracterizados como frentes de emergência, na forma do disposto nos incisos III do Artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica vedada a contratação de pessoal pelo regime dessa lei para ocupar vaga real em detrimento de pessoas aprovadas em concurso público vigente.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal somente poderá contratar na forma desta lei após comprovação da real necessidade das contratações pretendidas e justificação da duração do contrato.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 8º O processo seletivo para as situações previstas nos incisos I, II, IV e V, do Artigo 4º desta Lei, obedecerá à seguinte sistemática:

I – convocação de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta lei para seleção pela Administração Municipal, através de edital publicado nos murais dos órgãos municipais e, no veículo de comunicação oficial adotado pelo Município, com a antecedência mínima 10 (dez) dias da data de apresentação para a seleção;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

GABINETE DO PREFEITO

II – processo de seleção através de prova escrita, avaliação curricular, entrevista e exame de saúde através de unidades de saúde municipal, considerando a formação do candidato de acordo com as exigências necessárias para o exercício das atribuições do cargo;

III – constituição de Comissão de Seleção Simplificada de Pessoal Temporário, composta de três servidores do Município, sendo, no mínimo, dois do quadro permanente, através de ato do Chefe de Executivo.

Art. 9º O processo seletivo para os casos enquadrados nas situações previstas no inciso III do Artigo 4º desta Lei será feito mediante exigências de regulamentação específica, através de Decreto do Executivo, para a urgência que estas exigirem e, sempre através de decretação de estado emergencial ou de calamidade pública.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os contratos temporários pré-existentes, permanecerão válidos, até a data da conclusão do processo seletivo definido nesta lei, salvo se vencida sua validade antes disso e, somente poderão ser renovados através do cumprimento do processo seletivo estabelecido por este diploma legal.

Art. 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

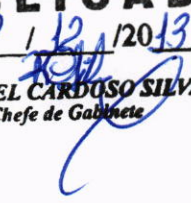
Art. 12 Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Complementar nº 01, de 25 de maio de 1993.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, 18 de dezembro de 2013.


JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em: 18 / 12 / 2013


RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete